

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 03.06.13 - Cassoupe.



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>096</u> , Liv. <u>22</u> , Fls. <u>80</u> Em <u>23/05/13</u> . às <u>16:40</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador **AILTON ALVES TEIXEIRA - PSD**

PROJETO DE LEI N.º 027/2013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

“Altera a Lei Municipal n.º 2.896, de 27 de fevereiro de 2008.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º, da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º - A gratuidade estará garantida apenas durante o dia do aniversário do usuário visitante, podendo ele levar apenas 01 (um) convidado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 maio de 2013.

AILTON ALVES TEIXEIRA

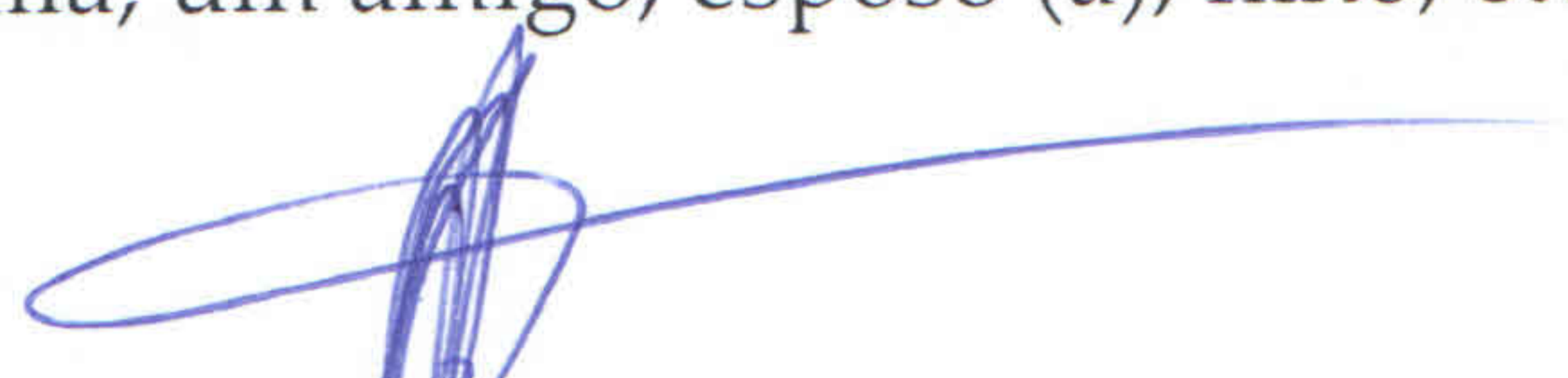
(BIROSKA)
Vereador-PSD
2º Secretário

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente alteração vem proporcionar às pessoas beneficiadas a usufruir desse direito, ao lado de uma pessoa de seu convívio, fato esse que achamos justo e meritório, passar o dia de seu aniversário, que é uma data especial, com um membro da família, um amigo, esposo (a), filho, etc.



AILTON ALVES TEIXEIRA

(BIOSKA)
Vereador-PSD
2º Secretário

Presidente da Comissão de Economia e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2896 DE 27 DE Fevereiro DE 2008.

Projeto de Lei nº 002 de 12/02/2008 de autoria do Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre isenção de pagamento de ingresso no Parque das Águas Quentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de ingressos ao Parque das Águas Quentes, aos usuários que estiverem comemorando o seu respectivo aniversário.

Art. 2º - A gratuidade estará garantida apenas durante o dia do aniversário do usuário visitante, sendo vedada a extensão do benefício aos familiares, amigos e acompanhantes.

Art. 3º - Para ter acesso ao benefício, o usuário deverá apresentar no ato da entrada, na portaria do Parque, documento de identidade original.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos
27 dias do mês de *Fevereiro* de 2.008.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
arquivada no mural
da Câmara Municipal
em 27.2.08 MBX*

Parecer nº: 080/2013

Projeto de Lei nº 027/2013, de 20 de maio de 2013, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira - PSD, que: "Altera a Lei Municipal n.º 2.896, de 27 de fevereiro de 2008."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2013, de 20 de maio de 2013, de autoria do Vereador Ailton Alves Teixeira - PSD, que: "Altera a Lei Municipal n.º 2.896, de 27 de fevereiro de 2008."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da importância das pessoas beneficiadas usufruírem do benefício junto a uma pessoa do seu convívio.
03. Já o projeto altera o artigo 2º da Lei n.º 2.896, de 27 de fevereiro de 2008, estendendo o benefício ali concedido a mais uma pessoa.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"



Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, logo não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de maio de 2013.





HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/06/13
Essauese.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 027/13 de autoria do
Vereador AILTON ALVES TEIXEIRA-
PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 06 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 027/13 - Ailton Alves Teixeira - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 03.06.13 - Estouse.*